Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.304/2000

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei n.º 747/91, datado de 04 de abril de 1991 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Municipal n.º 747/91, datada de 04 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Os membros do Conselho Tutelar eleitos por mandato para Presidente e demais Membros receberão os seguintes salários: R$ 600,00 (seiscentos reais) e R$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente por mês, retroativo há 23/07/99, e tais pagamentos serão efetuados através das verbas provenientes do 1% (um) por cento do fundo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de maio de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 003/2000.
PROJETO DE LEI N.º 014/2000.

Lido em reunião de 15/05/00
Secretário

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei nº 747/91, datado de 04 de Abril de 1991 e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2000.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 15/05/00

José Lopes Silveira
Presidente

José Barbosa da Silva Filho
Membro

José Roberto Maciel de Lira
Membro

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 008/2000.
PROJETO DE LEI N.º 014/2000.

Lido em reunião de 15/05/00

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei nº 747/91, datado de 04 de Abril de 1991 e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2000.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 15/05/00

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva
Membro

Sebastião Lopes da Silva
Membro

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 014 ~~009~~/2000

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 15/05/00

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da Lei n.º 747/91, datado de 04 de abril de 1991 e dá outras providências correlatas.

Lido em reunião de 10/05/2000
Secretário

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Municipal n.º 747/91, datada de 04 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – Os membros do Conselho Tutelar eleitos por mandato para Presidente e demais Membros receberão os seguintes salários: R$ 600,00 (seiscentos reais) e R$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente por mês, retroativo há 23/07/99, e tais pagamentos serão efetuados através das verbas transferidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de maio de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 10/05/2000
Presidente